

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00005/2025

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta o órgão explicou que não era possível compreender o objeto do pedido com as informações apresentadas no pedido inicial. Em sua solicitação de recurso de 1ª instância o solicitante reformulou seu pedido. Em recurso o órgão prestou esclarecimentos e orientações sobre o assunto em questão e indicou o canal adequado para a formalização de denúncia. O solicitante utilizou o campo destinado à solicitação de recurso em 2ª instância para agradecer as informações concedidas: *"Farei isso! Formalizaram a denúncia de assédio. Gratidão."*
- 3 - Em análise do caso concreto verifica-se que as orientações relativas à demanda foram prestadas e que a manifestação apresentada em 2ª instância recursal não se caracteriza como um pedido de reexame.
- 4 - Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

